



**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PESSOA IDOSA – COPEDPDI.**

Coordenador: Vitor Fonseca - MPAM

Vice-Coordenador: Mariana Dias - MPPR

Secretário: Alenilton Junior - MPMA

ENUNCIADO 2/2025 – Esterilização compulsória de pessoas com deficiência

O art. 10, § 6o., da Lei n. 9.263/1996 - que prevê a possibilidade de esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes mediante autorização judicial - é inconveniente e inconstitucional, pois contraria o art. 6o., IV, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que veda expressamente a esterilização compulsória.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do GNDH

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

VITOR FONSECA

Coordenador da Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e
Pessoa Idosa – COPEDPDI.